CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

CONTRATANTE:

NOME: TEREZA ROTA ROSA NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADA PROFISSÃO: DO LAR CPF: 039.363.539-21 RG:5.826.701-5 SESP/PR ENDERECO: RUA RIVADAVIA TABORDA PEREIRA, 26, BALSA VELHA, EM CANDIDO

DE ABREU/PR TELEFONE: (43) 99682-4791 - (43) 99622-9122

CONJUGE:

NOME: EDGAR ROSA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: PEDREIRO

RG: 4.206.537-0 SESP/PR CPF: 602.496.509-59

ENDERECO: RUA RIVADAVIA TABORDA PEREIRA, 26, BALSA VELHA, EM CANDIDO

DE ABREU/PR

TELEFONE: (43) 99682-4791 - (43) 99622-9122

*O CONJUGE AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE EM NOME APENAS DE SUA CONJUGE, Sra. ENY TEREZA ROTA ROSA.

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel QUADRA 13 LOTE 25/B (BALSA VELHA), situado no Núcleo COLONIAL URBANO em Cândido de Abreu/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela CONTRATANTE a CONTRATADAS no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma das condições abaixo:

(_____) À vista, na data de autorização da cobrança, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(_____) Entrada no valor de R\$______ (______) e o remanescente parcelado em ______ (_______) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia ______ (_______) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

(_X__) Parcelado em 12 (DOZE) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 25 (VINTE E CINCO) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) porcento do valor do contrato.

Cláusula 8ª. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, <u>não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer</u>, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cândido de Abreu - PR, 31 de 28 de 23.

CONTRATANTE

Deroza Reto Reso

TEREZA ROTA ROSA

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE

FDGAR ROSA

Testemunha 1 Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2 Nome: Gabriel de Souza Macedo CPF: 100.117.669-30